

Resolução nº : 8292/2005
Protocolo nº : 29848/01
Origem : PARANÁ BASQUETE CLUBE DE CURITIBA
Interessado : PARANÁ BASQUETE CLUBE DE CURITIBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I – Aprovar o Relatório de Auditoria (fls. 79/96) e, conseqüentemente, desaprovam a comprovação de aplicação de auxílio (nº 3.999.644-8), concedido pela Secretaria de Esporte e Turismo/PARANÁ ESPORTE, ao PARANÁ BASQUETE CLUBE DE CURITIBA, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do Parecer nº 11618/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à Senhora **Rosemary de Freitas Vendramini**, Presidente do Paraná Basquete Clube de Curitiba e ordenadora da despesa, à época, os seguintes recolhimentos, aos cofres Estaduais, devidamente atualizados:

a) Devolução do valor de R\$ 48.920,00 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais), em decorrência das transações comerciais com a empresa NOVAES SILVA & CIA LTDA, uma vez que a referida empresa pertence ao senhor José Renato Novaes da Silva (verificar fls. 97/99 do Protocolo nº. 177587-03, anexado ao Protocolo nº. 29848-01)–(cópia de Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, onde o referido supra, figura como tesoureiro da contratante – PARANÁ BASQUETE CLUBE e, Informação da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto ao Auto de Infração em decorrência da emissão de nota fiscal, quando a empresa já havia encerrado suas atividades comerciais).

b) Devolução dos valores pagos a pessoas jurídicas, efetuados por meio de recibos, uma vez que o gestor dos recursos deveria ter exigido notas fiscais, nos termos do Provimento 29/94-TC, desta Corte de Contas. Valores estes elencados às fls. 97/99 do Protocolo nº. 177587-03, anexado ao Protocolo nº. 29848-01, totalizando R\$ 30.473,05 (trinta mil quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos).

c) Dos valores que seriam devidos em tributos, em decorrência de pagamentos por meio de recibos, aos beneficiados elencados no relatório às fls. 108/111 do Protocolo nº. 177587-03, anexado ao Protocolo nº. 29848-01, os quais não foram detectados as retenções referentes aos mesmos, no valor total pago nos exercícios de 1999 a 2002, de R\$ 361.006,60 (trezentos e sessenta e um mil, seis reais e sessenta centavos).

d) Devolução de R\$ 36.580,00 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), em decorrência de valores pagos ao Senhor Antonio Carlos Vendramini (técnico da equipe de basquetebol), por meio da empresa VENDRA PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma vez que o Termo Aditivo ao Convênio, constante, às fls. 257/259 do protocolado nº. 9795-3/02, não permite esse tipo de despesa.

e) Devolução do valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) decorrente da não constatação de que o referido valor voltou para os cofres da entidade, uma vez que os referidos valores referem-se à caução junto à **IMOBILIÁRIA WASHINGTON ORTEGA**, dos imóveis locados (Vol. II, protocolado nº. 10536-8/01, fls. 256).

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Dar ciência dos fatos ao Ministério Público Estadual, em obediência ao artigo 71, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente